



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



LEI Nº 4.735, DE 16 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, com o objetivo de gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter consultivo e deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil organizada, ligadas à área de habitação, fundações, sociedades, cooperativas, consórcios, sindicatos, empreendedores privados, associações comunitárias e quaisquer outras entidades privadas, com ou sem finalidade lucrativa, que desempenhem atividades na área de habitação de interesse social, complementares e

AVENIDA F, QUADRA 33, LOTE ESPECIAL, BAIRRO BEIRA RIO II - CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

afins, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição e as atribuições do Conselho Gestor do FMHIS serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-CGFMHIS e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º Será realizada, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Habitação, na qual os representantes das entidades civis, devida e previamente inscritos, serão escolhidos através de eleição direta.

§ 7º A função de conselheiro não será remunerada e terá a natureza de serviço público relevante prestado à sociedade.

§ 8º Aos conselheiros titulares e suplentes será garantida a cobertura das despesas com passagens e diárias, quando em razão de participação em cursos, treinamentos ou representação do Conselho Gestor do FMHIS fora do Município, a ser regulamentadas através de decreto, desde que haja previsão orçamentária.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º Fica acrescido o §4º ao art. 6º da Lei nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“§ 4º O Conselho Gestor do FMHIS, ao elaborar as diretrizes e critérios previstos no inciso I, do *caput*, deste artigo, deverá observar, ainda, as normas instituídas pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 16 de março de 2018.

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

PRESIDENTE DA MESA DIRETORA